



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.009

de 28 / 06 / 2005

Processo nº: 44.208

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.068

Autor: **MESA**

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.572/00, que altera a Lei 3.143/87 para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário.

Arquive-se.

Alvanfidi
Diretor
02/07/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 02
Doc. 44 203

Matéria: PDL nº. 1.068	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Campanelli</i> Diretora Legislativa 09/06/2005	<i>CJR</i>	projectos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Campanelli</i> Diretora Legislativa 14/06/2005	Designo o Vereador: <i>AVOLO</i> <i>[Signature]</i> Presidente 14/06/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 14/06/05
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

PUBLICAÇÃO
14/06/2005



pp 110/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/JUN/05 ID:16 044208

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
012

Presidenta
14/06/2005

APROVADO

Presidente
28/06/2005

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.068
(da Mesa)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.572/00, que altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário.

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.572, de 19 de dezembro de 2000, em vista de Acórdão de 02 de março de 2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 110.745-0/7-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 JUN 2005

A MESA

ANA TONELLI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º Secretário

ADILSON RODRIGUES ROSA
2º Secretário



(PDL nº. 1.068/05 - fls. 2)

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da Lei 5.572/00, que altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3.º) - o que nos leva a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

A MESA

ANA TONELLI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHIAN
1.º Secretário

ADILSON RODRIGUES ROSA
2.º Secretário



EXPEDIENTE

fol. 05
Proc. 44.208

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01/JUN/05 17:46 #44136

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRO 29 – DIRETORIA DE DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

ÓRGÃO ESPECIAL, CÂMARA ESPECIAL E GRUPO ESPECIAL

Praça da Sé, s/n.º - 3º andar – sala 309

São Paulo – CEP 01018-010

São Paulo, 18 de maio de 2005.

Ofício n.º 6552/2005 – DLF

Processo n.º 110.745.077

Repte.(s): PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Reqdo.(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente

Para os devidos fins, transmito a Vossa Excelência cópia do v. acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

LUIZ TÂMBARA
Presidente do Tribunal de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

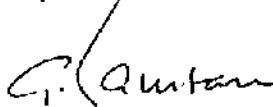
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº
00791454

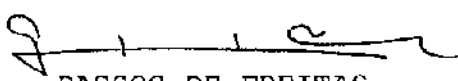
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 110.745-0/7-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, julgar procedente o pedido, de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores LUIZ TÂMBARA (Presidente), GENTIL LEITE, ALVARO LAZZARINI, JOSÉ CARDINALE, DENSER DE SÁ, MOHAMED AMARO, PAULO SHINTATE, VALLIM BELLOCCHI, SINÉSIO DE SOUZA, JARBAS MAZZONI, MENEZES GOMES, PAULO FRANCO, BARBOSA PEREIRA, RUY CAMILO, OLIVEIRA RIBEIRO, ROBERTO STUCCHI, MARCO CÉSAR, MUNHOZ SOARES, WALTER GUILHERME, LAERTE NORDI, SOUSA LIMA, SILVEIRA NETTO e CELSO LIMONGI.

São Paulo, 02 de março de 2005.


LUIZ TÂMBARA
Presidente


PASSOS DE FREITAS
Relator

Raquel

Ros-13832

Ass.



fls. 07
Proc. 44.208

31



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 13.832
Ação Direta de Inconstitucionalidade nº
110.745-0/7-00
Requerente: Prefeito Municipal de Jundiaí
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal gerada por inteiro no Poder Legislativo, que considera idoso o sexagenário, com a finalidade de conceder-lhes isenção no pagamento de passagem de coletivos no Sistema Municipal de Passes. Afronta aos artigos 5º, 74, inciso VI e 125 da Constituição Estadual. Precedentes. Ação procedente.

O Prefeito Municipal de Jundiaí propôs ação direta de inconstitucionalidade, buscando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.572, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário. Postulou medida liminar para sustar os efeitos da lei, qual foi concedida à fls.72/76.

Alega que a iniciativa de propor a referida lei é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, havendo afronta aos artigos 5º, 74, inciso VI e 125 da Constituição do Estado de São Paulo. Requer a procedência da ação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Presidente da Câmara de Vereadores, prestou informações (fls. 89/90). A Procuradoria do Estado, regularmente citada, deixou de se manifestar (fls. 124/125). Parecer do Dr. Procurador Geral de Justiça pela improcedência da ação (fls. 128/130).

É o relatório.

Não obstante os argumentos contidos no r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, mostra-se indiscutível a afronta da Lei Municipal nº 5.572, de 19.12.2000, do Município de Jundiaí a Constituição Estadual, esta por seus artigos 5º, 74, VI e 125.

Com efeito, referida lei, ao considerar o sexagenário idoso, para efeitos de gozar de isenção de pagamento de passagem de coletivos no Sistema Municipal de Passes, invade formal e materialmente competência reservada ao Poder Executivo, tendo em vista que foi concedida através de projeto de Vereador, aprovada e sancionada pelo Poder Legislativo desde uma vez que não merece sanção da Chefia do Executivo.

Como é sabido, o transporte coletivo municipal se constitui em concessão do Poder Executivo Municipal, mediante o devido procedimento de licitação com regras preestabelecidas, do que tudo decorre a realização de contrato entre o Poder concedente e o empresário concessionário, o que desafia modificação apenas pelas partes contratantes. A interferência do Legislativo, sem anuência do Executivo importa em afronta à reserva de iniciativa assegurada à Chefia do Executivo Municipal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 110.745-0/7-00



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Malferidas estão a harmonia e a independência dos Poderes Municipais, como de resto a competência privativa do Prefeito Municipal que promana dos artigos 144 e 47, II, da Constituição do Estado, sem falar-se da indireta ingerência de entidade privada nos serviços concedidos.

Aliás, conforme já decidiu este Colendo Órgão Especial, na Adin nº 27.766.0/2, Relatada pelo Des. Dirceu de Melo, em hipótese perfeitamente aplicável à espécie:

"Ato típico de execução do serviço público, a fixação e a alteração da tarifa do transporte coletivo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 3ª edição, p. 146; José Afonso da Silva, Direito Municipal Brasileiro, RT, 5ª edição, p. 129; Edgard Neves da Silva, Caderno de Direito Tributário e Finanças Públicas, 4, pág. 32). Daí, porque, o Legislativo Municipal, ao fazer editar lei que isenta o acompanhante de pessoa portadora de deficiência física de pagar pelo transporte de ônibus, invadiu esfera da atribuição do Poder Executivo. Exsurge, portanto, claramente o maltrato ao princípio da independência e harmonia dos poderes insculpido no artigo 5º da Constituição Estadual."

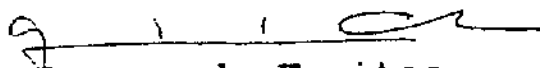
"O tema, aliás, já é bem conhecido desta Corte que sistematicamente tem declarado a invalidade de leis municipais concedendo gratuidade e descontos de tarifa nos transportes coletivos, reconhecendo a afronta ao citado artigo da Carta Magna Paulista (Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 12-904-0; 12.905-0; 12.265-0; 16.833-0; 17.063-0; 21.862-0; 232.497-0)".

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 110.745-0/7-00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, pelo meu voto, acolho a ação e declaro a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 5.572, de 19 de dezembro de 2000, do Município de Jundiaí.


Passos de Freitas
Relator

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 110.745-0/7-00



(Proc. 31.041)

LEI Nº. 5.572, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de dezembro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.143, de 28 de dezembro de 1987, com suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 8º.-A. Para os fins desta lei, considera-se idoso todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil (19.12.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de dois mil (19.12.2000)

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 117**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.068

PROCESSO Nº 44.208

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.572/00, que altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/11.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o "*remedium juris*" que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4.
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de junho de 2005.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.208

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.068, da **MESA**, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei nº 5.572/00, que altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário.

PARECER Nº 116

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei nº 5.572/00, que altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário, por haver ela sido declarada inconstitucional em Ação tramitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão de fls. 5/10.

A Constituição do Estado de São Paulo - art. 90, § 3º - estabelece que **"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo"**.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 13), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

É o parecer.

APROVADO
14/06/05

Sala das Comissões, 14.06.2005.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA

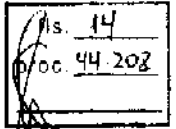

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(proc. 44.208)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.009, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.572/00, que altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de junho de 2005, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.572, de 19 de dezembro de 2000, em vista de Acórdão de 02 de março de 2005, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 110.745-0/7-00.

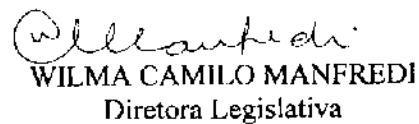
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de dois mil e cinco (28/06/2005).



ANA TONELLI
Presidente

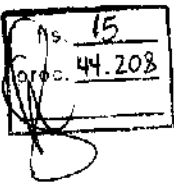
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de junho de dois mil e cinco (28/06/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.05.119

Proc. 44.208

Em 28 de junho de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí


NESTA

A V. Ex^a. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.009**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

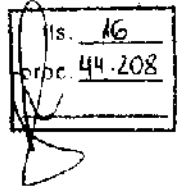


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.: 	
Nome: Helma Tonelli	
Identidade: 18.130.695	
Em 28/06/05	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.05.122

Proc. 44.208

Em 28 de junho de 2005.

Exmo. Sr.

Dr. LUIZ ELIAS TÁMBARA

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

NESTA

Para conhecimento, a V. Ex^a. encaminhamos, por cópia anexa, o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.009** – suspende, por inconstitucional, a execução a Lei 5.572/00, que altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário-, promulgado por esta Presidência na presente data.

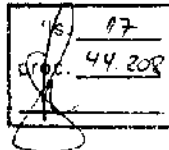
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO Rubrica
1º / 07 / 2005

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.009, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.572/00, que altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de junho de 2005, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.572, de 19 de dezembro de 2000, em vista de Acórdão de 02 de março de 2005, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 110.745-0/7-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de dois mil e cinco (28/06/2005):

ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de junho de dois mil e cinco (28/06/2005).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa